



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio Nº 104/2015
Processo Administrativo Nº 13997/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O INSTITUTO FLORAVIDA DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário **CARLOS EDUARDO COLENCI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG Nº 15.495.056, inscrito no CPF Nº 090.053.798-12, de outro lado a entidade **INSTITUTO FLORAVIDA DE BOTUCATU**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e de assistência social, estabelecida nesta cidade a Rodovia Eduardo Zuccari, Km 21,5, inscrita no CNPJ sob nº. 05.472.655/0001-86, neste ato, representada pelo Presidente **CÂNDICE FILIPAK MANSANO BALDONI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 5.794.958 -MG e inscrita no CPF sob nº. 910.758.746-53, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, residente e domiciliada nesta cidade, com base no **Processo Administrativo nº. 13997/2015**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas, para a execução de projeto com objetivo geral de consolidar o CETAS Centroflauna-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio Nº 104/2015
Processo Administrativo Nº 13997/2015

Centro de Animais Silvestres como Centro de Reabilitação, Área de Soltura e Monitoramento de Aves, bem como um Centro de Referência em Educação Ambiental relacionada ao tema Conservação da Vida Silvestre, projeto esse que se encontra sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, e o Instituto Floravida de Botucatu, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes a Secretaria do Meio Ambiente e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

2.1.1.3 – Realizar o levantamento zoonosológico das aves encaminhadas ao CEMPAS; realizar o manejo das aves com o propósito da soltura e implantar Projeto de Educação Ambiental voltado para Conservação da Vida Silvestre.

2.1.1.4 Desenvolver programa de educação ambiental levando a criança e adolescente e adultos refletirem sobre a fauna brasileira no que se refere ao tráfico e aos maus tratos;

2.1.1.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;

2.1.1.6 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos ambientais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo um técnico para acompanhamento do projeto.

2.1.1.7 – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhistas e fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.

2.1.1.8 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio Nº 104/2015
Processo Administrativo Nº 13997/2015

- 2.1.1.9** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.10** – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.11** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.12** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar os recursos financeiros para a Associação, em 01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 79 –5 conta corrente 27313-9 **INSTITUTO FLORAVIDA DE BOTUCATU** ;
- 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
- 2.1.2.3** – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 8 (oito) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela Prefeitura de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio Nº 104/2015
Processo Administrativo Nº 13997/2015

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – AG 79 –5 conta corrente 27313-9**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 589 -3350.41 – Contribuições – Fonte: 01 – Prefeitura Municipal – Secretaria de Governo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

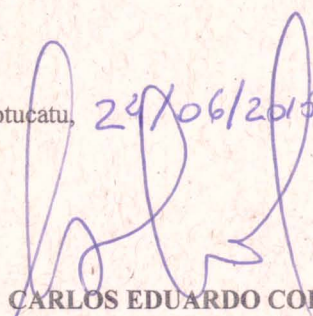
Termo de Convênio Nº 104/2015
Processo Administrativo Nº 13997/2015

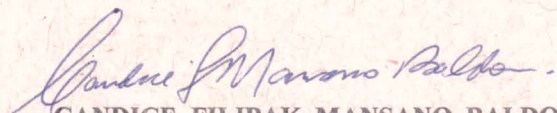
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

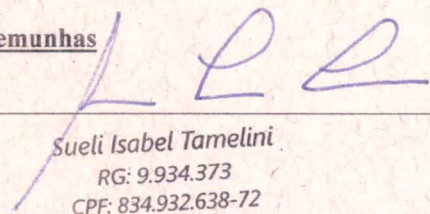
Botucatu, 24/06/2015


CARLOS EDUARDO COLENCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


CANDICE FILIPAK MANSANO BALDONI
INSTITUTO FLORA VIDA
PRESIDENTE

Testemunhas

1ª


Sueli Isabel Tamelini
RG: 9.934.373
CPF: 834.932.638-72

2ª


Eliana C. L. de Camargo
RG: 32.405.391-5
CPF: 219.440.458-99